PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 8 0 2
(22 DE OUTUBRO DE 2015)

Dispõe sobre: **A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS OU NÃO EM APLICATIVOS PARA TRANSPORTAR PESSOAS COM FINALIDADE LUCRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu DR. **ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Caieiras, o transporte de pessoas para locais pré-estabelecidos em veículos particulares, cadastrados ou não em aplicativos e que possuam finalidade lucrativa.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei fica determinado que os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º – Fica vedado a associação entre pessoas e empresas que tenham por objetivo a administração ou criação de aplicativos cuja finalidade seja o fornecimento de transporte, mediante remuneração, de passageiros em veículos de transporte individual remunerado.

Art. 4º – V E T A D O

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR Dr. WLADIMIR PANELLI – VICE-PRESIDENTE